

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA

Considerando a perfeita regularidade de todos os atos atinentes ao Concurso para provimento de cargos iniciais da carreira do Ministério Público da Justiça Militar, segundo o relatório e toda a documentação apresentada pela D.D. Banca Examinadora, homologo o Concurso para Promotor de 3ª Categoria da Justiça Militar.
Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1959. — Ivo d'Aquino — Procurador-Geral da Justiça Militar.

Classificação dos Candidatos

N.º de Ordem	CANDIDATOS	PROVAS			Média final
		Escrita	Titulos	Oral	
1	Ruy de Lima Pessoa	9,20	5,24	8,56	8,416
2	Joaquim Antonio de Vizeu Penalva Santos	8,50	6,80	7,78	7,944
3	Milton Menezes da Costa Filho	7,60	3,28	8,98	7,150
4	Francisco Rodrigues de Miranda	7,50	4,60	6,90	6,740
5	Marly Valle Monteiro	6,40	4,76	8,62	6,738
6	Oclávio Duval Meyer e Barros	6,60	5,08	7,10	6,446
7	Carlos Gonçallo Amaral	6,40	5,90	6,94	6,442
8	Milton Fiuza	7,50	1,40	8,22	6,396
9	Luiz Carlos Rodrigues Silva	6,10	4,44	7,70	6,248
10	Luiz Carlos Motta	7,40	3,20	6,14	6,182
11	Dorvalino Tonin	6,70	2,48	7,78	6,180
12	Wilson Gomes de Menezes	7,20	1,60	7,20	6,130
13	José Lisboa da Gama Malcher	7,70	0	6,94	5,932
14	Aloysio de Simas Enéas	7,10	0	7,56	5,818
15	Creso Kruehl de Moraes	4,70	1,84	7,64	5,010
16	Arnaldo Carnaciali	6,20	2,12	4,78	4,958
17	Durval Ayrton Moura de Araujo	5,40	1,64	6,18	4,882
18	Lourdes Maria Pereira da Costa Celso	4,40	1,04	7,82	4,754
19	Paulo Jorge Simões Corrêa	5,50	1	5,62	4,636
20	Jacob Goldemberg	4,10	3,28	6,40	4,626
21	Flávio Benjamin Corrêa de Andrade	5,80	1,48	4,36	4,504
22	Luiz Paulo de Barros e Vasconcellos Giesta	4,70	1,20	5,76	4,318

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1959. — Elza Soter da Silveira — Secretária do Concurso — Promotor Justiça Militar.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTARIA TST 11-59

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 26 do Regimento Interno do mesmo Tribunal, resolve determinar que não haja expediente na Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho nos dias 24 e 31 do corrente mês.
Registre-se e publique-se.
Rio, 17 de dezembro de 1959. — *Deifim Moreira Júnior*, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

DESPACHO

TST 6.977-59

Interessada — Rêde Ferroviária Federal S. A. (Estrada de Ferro Leopoldina).
Assunto — Arquivamento de pro-curação.
Despacho do Sr. Ministro Presidente. Indefiro em face de despacho anterior sobre hipótese semelhante.
Em 17 de dezembro de 1959. — *Deifim Moreira Júnior*.

TERMO DA TRIGÉSIMA SÉTIMA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1959

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Mauricio Lange. Escrivão o Dr. José Barbosa de Melo Santos

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na sala de sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Mauricio Lange, comigo servindo de escrivão, que esta subscrevo, foi pelo mesmo Exmo. Sr. Ministro ordenado se abrisse a audiência, para publicação de acórdãos.

Aberta a audiência, foram publicados os seguintes acórdãos:

Agravo de Petição em Mandado de Segurança

TST 9-59 — TRT da 2ª Região — Agravante — Alfredo de Oliveira Coutinho — Juiz Presidente da JCJ de Ribeirão Preto — Agravado — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TP 484-59).

Decisão: Preliminarmente, por maioria, julgaram cabível o agravo, e negaram-lhe provimento, unanimemente.

Recurso Ordinário

TST 20-59 — TRT da 1ª Região — Recorrente — Cia. Harkson Indústria e Comércio Kibon — Recorrido — Juiz Presidente da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal (TP 482-59).

Decisão: Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

TST 50-59 — TRT da 2ª Região — Recorrente — Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Sorocaba — Recorridos — Os mesmos e Fernando Rotari Gonçalves e outros (TP 505-59).

Decisão: Por maioria, rejeitaram a incompetência deste Tribunal, conhecendo dos recursos; no mérito, deram-lhes provimento para que, baixando os autos ao ilustre Presidente do Tribunal a quo, proceda a escolha de novos vogais, na forma da lei, unanimemente.

Embargos

TST 1.452-58 — TRT da 2ª Região Embargante — A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil — Embargado — Armando Blum (TP 475-59).

Decisão: Rejeitaram a preliminar levantada pelo embargado e não conheceram dos embargos, unanimemente.

TST 1.634-58 — TRT da 2ª Região — Embargante — Avelino dos Santos — Embargada — S. A. Frigorífico Anglo (TP 481-59).

Decisão: Conheceram dos embargos, por unanimidade, e receberam-nos para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, por maioria.

TST 2.781-58 — TRT da 1ª Região — Embargante — Pestana da Silva & Cia. Ltda. — Embargados — Delfim Moraes Mendes de Magalhães e outros e Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro S. A. (TP 482-59).

Decisão: Não conheceram dos embargos, unanimemente.

TST 2.873-58 — TRT da 2ª Região — Embargante — Frigorífico Wilson do Brasil S. A. — Embargado — José Maia Ruiz (TP 465-59).

Decisão: Conheceram dos embargos, por maioria, e rejeitaram-nos, por maioria.

TST 3.507-57 — TRT da 2ª Região — Embargantes — Isaura Bonani e Banco de Crédito Nacional S. A. — Embargados — Os mesmos (TP 479 de 1959).

Agravos de Embargos

TST 123-59 — TRT da 2ª Região — Agravante — Incogamar Indústrias Reunidas de Extração de Mármore e Granitos Ltda. — Agravados — Nivaldo Bueno dos Santos e outros (TP 495-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 565-59 — TRT da 4ª Região — Agravante — Henrique Jorge Lang — Agravada — H. Saenger e Laboratório Eka Ltda. (TP 496-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 876-59 — TRT da 2ª Região — Agravante — Cia. Swift do Brasil S. A. — Agravado — Antônico Marques Siqueira (TP 497-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 2.990-58 — TRT da 1ª Região — Agravante: The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd. — Agravados: Jorge Abraão e outros (TP 502-59). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 3.332-58 — TRT da 1ª Região — Agravante: "Acisa" S. A. — Comerciante e Indústria — Agravados: Sebastião de Oliveira e outros (TP 498-59) — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 3.861-58 — TRT da 3ª Região — Agravante: Cia. de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira — Agravado: Orlando Gramiami Celeste — (P. 492-59). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 4.183-58 — TRT da 4ª Região — Agravante: Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Agravado: Jorge Silveira de Avila — (TP 504-59). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Agravos de Instrumento

TST 358-59 — TRT da 4ª Região — Agravante: Domingos Macário — Agravada: Retificadora Geral Ltda. (3ª 1.517-59). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 566-59 — TRT da 1ª Região — Agravante: Jos. Barros de Carvalho — Agravada: Pneus "General" S. A. (2ª 1.718-59). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, por maioria.

TST 573-59 — TRT da 6ª Região — Agravante: Cia. de Tecidos Paulista — Agravada: Isaura Pires de Queiroz (2ª 1.756-59). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 583-59 — TRT da 2ª Região — Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Agravado: Miguel Teixeira de Araújo

(1ª 1.837-59) — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 614-59 — TRT da 1ª Região — Agravante: Cia. Carioca de Indústrias Plásticas e Intercâmbio Comercial (Representações S. A.) — Agravado: Edgard de Castro Brito — (2ª 1.832-59) — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 631-59 — TRT da 1ª Região — Agravante: Neide Cardoso da Silva Siqueira — Agravada: Vielas de Castro Comércio e Indústria S. A. (3ª 1.571-59) — Decisão: Deram provimento ao agravo, para determinar a subida do recurso, unanimemente.

TST 625-59 — TRT da 1ª Região — Agravante: Instituto Racional de Assistência Social — Agravado: Jean Batista Rudolf (3ª 1.489-59) — Decisão: Negaram provimento ao agravo, por maioria.

TST 691-59 — TRT da 1ª Região — Agravante: João dos Santos — Agravada: Cia. de Fiação e Tecidos Corcovado (3ª 1.565-59) — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 713-59 — TRT da 1ª Região — Agravantes: Dória Brito Caminha e outros — Agravada: Confecções Saragossy S. A. (3ª 1.521-59) — Decisão: Negaram provimento ao agravo, por maioria.

TST. 735-59 — TRT, da 1ª Região — Agravante: Milton de Oliveira Magalhães — Agravada: Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade e Carris (2ª 1.754-59) — Decisão: Negaram provimento ao agravo, por maioria.

TST. 773-59 — TRT, da 6ª Região — Agravante: Cia. de Tecidos Paulista — Agravado: Manoel Germano da Silva (1 1.838-59) — Decisão: Negaram provimento ao agravo, por maioria.

TST. 774-59 — TRT, da 6ª Região — Agravante: Cia. de Tecidos Paulista — Agravada: Deolinda Fonseca Lins (2ª 1.771-59) — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST. 777-59 — 6ª J.C.J. de São Paulo — Agravante: Francisco Pedrosa — Agravado: Lázaro Gonçalves (2ª 1.838-59) — Decisão: Deram provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unanimemente.

TST. 820-59 — Juízo de Direito da Comarca de Macau — Agravante: Salina São Paulo S. A. e Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo S. A. — Agravado: Hipólito Barreto Cavalcanti (2ª 1.694-59) — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST. 833-59 — 2ª J.C.J. de São Paulo — Agravante: Padaria e Confeitaria Belo Horizonte Ltda. — Agravada: Vitória dos Santos Gonçalves (1ª 1.839-59) — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST. 844-59 — TRT, da 1ª Região — Agravante: Gráfica Editora Jornal do Comércio S. A. — Agravado: Hélio Henriques (3ª 1.467-59) — Decisão: Deram provimento ao agravo, a fim de determinar a subida do recurso, unanimemente.

TST. 895-59 — TRT, da 1ª Região — Agravante: Cia. Transportadora Cruzeiro — Agravado: Manuel Joaquim Marinho (2ª 1.772-59) — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST. 901-59 — 1ª J.C.J. do Distrito Federal — Agravante: Viação Estrela do Oriente Ltda. — Agravado: José Dorimar Cortinhas Veiga (1ª 1.830-59) — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Recursos de Revista

TST. 68-59 — 3ª J.C.J. do Distrito Federal — Recorrente: Waldemundo de Moraes Nota — Recorrida: Cia. de Carris Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. (2ª 1.705-59) — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, apurando-se o quantum em execução, por maioria.

TST. 441-59 — TRT, da 4ª Região — Recorrente: Agostinho Emílio Cavasotto — Recorrido: Ercy Dienstmann (2ª 1.600-59) — Decisão: Conheceram do recurso, por maioria; no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria.

TST. 594-59 — 5ª J.C.J. de São Paulo — Recorrente: Cia. Nitroquímica Brasileira — Recorridos: Antônio Urquiza e outros (2ª 1.347-59) — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedentes as reclamações, por maioria.

TST. 834-59 — TRT, da 1ª Região — Recorrente: Tácito Rodrigues Martins — Recorrida: Escola Técnica de Comércio Modelo — (3ª 1.572-59) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 912-59 — TRT, da 2ª Região — Recorrente: Osvaldo Prado de Almeida — Recorrida: Cia. Nacional de Esamparia (1ª 1.801-59) — Decisão: Não conheceram do recurso, por maioria.

TST. 1.349-59 — TRT, da 1ª Região — Recorrente: João Ferreira Guimarães — Recorrido: Erotildes Freitas (2ª 1.802-59) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.373-59 — TRT, da 4ª Região — Recorrentes: Waldir Natorf e Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. — Recorridos: Os mesmos (3ª 1.554-59) — Decisão: Não conheceram de ambos os recursos, por maioria.

TST. 1.428-59 — 14ª J.C.J. do Distrito Federal — Recorrente: A. Dias de Oliveira — Recorrida: Lucécia Correia de Lima (3ª 1.578-59) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.443-59 — TRT, da 1ª Região — Recorrente: Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda. — Recorridos: Antônio de Carvalho Alves Martins e Benedito Benjamim Silva (2ª 1.803-59) — Decisão: Sem Decisão: Conheceram do recurso, e negaram-lhe provimento.

Nº TST. 1.444-59 — TRT, da 1ª Região — Recorrente: A Cinta Moderna S. A. — Recorrida: Anásia Madureira Miranda (3ª 1.509-59) — Decisão: Conheceram do recurso, e negaram-lhe provimento, por maioria.

TST. 1.460-59 — TRT, da 2ª Região — Recorrente: Manoel Serrano Painado — Recorrida: Cortume Franco Brasileiro S. A. (2ª 1.810-59) — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

TST. 1.466-59 — TRT, da 1ª Região — Recorrente: E. Vertulli — Recorrido: Wilson Luiz dos Santos (3ª 991-59) — Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e deram-lhe provimento para, considerando não ter ocorrido deserção, determinar que o E. Tribunal a quo aprecie a reconvenção, por maioria.

TST. 1.615-59 — TRT, da 3ª Região — Recorrentes: José Miguel dos Santos e Bar e Leitaria Juvenilino — Recorridos: Os mesmos (3ª 1.425-59) — Decisão: Rejeitaram a preliminar de deserção arguida e, em conhecendo do recurso da empresa, deram-lhe

provimento para restabelecer a sentença de primeira instância, prejudicado, assim o recurso do empregado unanimemente.

TST. 1.617-59 — TRT, da 2ª Região — Recorrente: Padaria Central de Vila Galvão — Recorrido: Amaro Lourenço Araújo (1ª 1.840-59) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.685-59 — TRT, da 6ª Região — Recorrente: Cotonifício Othon Bezerra de Melo S. A. — Recorrida: Maria Francisca da Conceição — (2ª 1.865-59) — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a parcela de aviso prévio.

TST. 1.772-59 — TRT, da 8ª Região — Recorrente: Manaus Harbour Limited — Recorridos: Orlando Santiago Moura e Oscar Barbosa Mendes (1ª 1.841-59) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.789-59 — TRT, da 1ª Região — Recorrente: Esso Standard do Brasil S. A. — Recorrida: Azael Ventura (3ª 1.597-59) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.863-59 — 4ª J.C.J. do Distrito Federal — Recorrente: Manufatura de Produtos King Ltda. — Recorridos: Claudionor Alves Pecanha e outros (3ª 1.599-59) — Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, por maioria.

TST. 1.871-59 — J.C.J. de Aracaju — Recorrente: Sociedade de Tratamento Asfáltico Rodoviário Ltda. — Recorrido: José Bispo do Nascimento (3ª 1.531-59) — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, por maioria.

TST. 1.873-59 — 6ª J.C.J. de São Paulo — Recorrente: Panificadora Trizolar Ltda. — Recorrido: Israel Antônio de Lima (3ª 1.472-59) —

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 1.889-59 — J.C.J. de Aracaju — Recorrente: Construtora Erg Ltda. — Recorrido: Vanderlei Barreto Santos (3ª 1.600-59) — Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, por maioria.

TST. 1.927-59 — TRT, da 2ª Região — Recorrente: Indústrias Reunidas São Jorge S. A. — Recorrido: Luiz Bazani (1ª 1.545-59) — Decisão: Conheceram do recurso, por maioria; no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria.

TST. 1.969-59 — 5ª J.C.J. do Distrito Federal — Recorrente: The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd. (Mo'nho Inglês) — Recorrido: Alvaro Silva Filho (3ª 1.511-59) — Decisão: Conheceram do recurso por unanimidade, e negaram-lhe provimento, por maioria.

TST. 2.002-59 — 2ª J.C.J. de São Paulo — Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Recorridos: Jorge Nolasco Vieira — (2ª 1.391-59) — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria.

TST. 2.054-57 — TRT, da 1ª Região — Recorrente: "Prolar S. A." — Recorrido: Stelino Wendhausen de Oliveira (3ª 1.556-59) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 2.070-59 — J.C.J. de Sorocaba — Recorrente: Elza Souza Mobile — Recorrida: S. A. Indústrias Votantim (1ª 1.604-59) — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, negaram-lhe provimento, por maioria.

TST. 2.870-59 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Lambrette do Brasil S. A. — Indústrias Nacionais. Recorrido: Valdemar Tomaz e Janne Barr Homaed. (2ª 1.816-59).

Decisão: Sem divergência, rejeitando a intempestividade arguida, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST. 2.883-59 — TRT da 2ª Região. Recorrentes: Guido Mariani e outros e Cia. Fiação e Tecidos São Carlos.

Recorridos: os mesmos. (2ª 1.794 de 1959).

Decisão: Sem divergência, não conheceram dos recursos de Guido Mariani e Aparecida Gargorelli, e, conhecendo do apelo dos demais reclamantes, bem como os da reclamada, deram-lhe provimento: ao da empresa, em parte, para excluir da condenação o aviso prévio, conferido apenas aos empregados em gozo de benefício, e ao dos reclamantes, para acrescer férias proporcionais, apurando-se em execução.

TRT 3.022-59 — TRT da 2ª Região. Recorrido: Esporte Clube São Bento. Recorrido: José Gaggiano. (2ª 1.759-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 3.060-59 — TRT da 3ª Região. Recorrente: José Simão de Oliveira. Recorrida: Cia. Ferro Brasileiro S. A. (2ª 1.760-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, por maioria.

TST 3.113-59 — TRT da 3ª Região. Recorrente: Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A. Recorridos: Anibal Torres Franco e outros. (1ª 1.876-59).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

TST. 3.129-59 — 10ª J.C.J. de São Paulo. Recorrente: Eduardo da Graça Santos. Recorrido: Frigorífico Wilson do Brasil S. A. (1ª 1.877 de 1959).

Decisão: Não conheceram do recurso, por maioria.

ENSINO PRIMÁRIO SUPLETIVO

PROGRAMAS MÍNIMOS

Ordem de Serviço n.º 2 — de 17-1-56, da Secretaria de Educação e Cultura da P. D. F.

DIV. N.º 811

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TST. 3.130-59 — 17.ª J CJ de São Paulo. Recorrente: Angelo Brenelli e Belarmino Ferreira. Recorrida: Cia. Vidraria Santa Marina. (1.ª 1.878-59)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando a sentença recorrida, determinar que o recurso seja processado como ordinário.

TST 3.141-59 — 6.ª J CJ do Distrito Federal. Recorrente: David de Paiva. Recorrido: Jairo Perez da Silva. (1.ª 1.879-59)

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular o processo a partir de fls. 4, unânime.

TST 3.164-58 — 3.ª J CJ de São Paulo. Recorrente: Brasil Lopes. Recorrido: João Ferreira. (1.ª 1.062-59)

Decisão: Não conheceram do recurso, por maioria.

TST 3.274-59 — TRT da 3.ª Região. Recorrente: Anor Afonso da Silva. Recorrido: Antenor de Oliveira Campos. (3.ª 1.563-59)

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 3.363-59 — 17.ª J CJ de São Paulo. Recorrente: Antônio Manoel dos Santos. Recorrido: Jôquei Clube de S. Paulo. (1.ª 1.881-59)

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 3.667-59 — TRT da 7.ª Região. Recorrente: João Hilda de Oliveira e outros (Mucuripe Bar). Recorridos: José Paulo de Lima e José Ribeiro Lopes. (1.ª 1.775-59)

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 3.756-59 — 1.ª J CJ de Santos. Recorrente: Ulisses Fernandes. Recorrida: Timografia Carvalho Ltda. (1.ª 1.011-59)

Decisão: Não conheceram do recurso, por maioria.

TST 4.267-59 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Joige Francisco da Silva. Recorrida: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (1.ª 1.704-59)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1959. — José Barbosa de Melo Santos.

TST 2.095-9 — TRT da 4.ª Região. Recorrentes: Josef Kias e Carvalho, Hesken & Cia. Ltda. Recorridos: os mesmos. (1.ª 1.805-59)

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a deserção aréuda, não conheceram do apelo do reclamante, e, tomando conhecimento do recurso da reclamada, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as horas extras.

TST 2.098-59 — TRT da 4.ª Região. Recorrente: Arno S. A. — Indústria e Comércio. Recorrido: Pedro Biskoff. (2.ª 1.512-59)

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e negaram-lhe provimento, por maioria.

TST 2.114-59 — Juízo de Direito da Comarca de Barretos. Recorrente: Frigorífico Wilson do Brasil. (2.ª 1.519-59)

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e negaram-lhe provimento, por maioria.

TST 2.121-59 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Infusa Franzini. Recorrido: Pedro Augusto Calzans. (3.ª 1.557-59)

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 2.189-59 — 2.ª J CJ do Distrito Federal. Recorrente: Rosalino Pio Branco S. A. Recorridos: José Manoel de Carvalho e Antônio Muniz Lima. (3.ª 1.296-59)

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e deram-lhe provi-

mento para julgar improcedente a reclamação, por maioria.

TST. 2.188-59 — 2.ª J CJ de Porto Alegre. Recorrente: Brasília Obras Públicas S.A. Recorrido: José Dilceu Gonçalves. (1.ª 1.831-59)

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 2.280-59 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Florentino Pinheiro & Silva. Recorrida: Cia. Nitro Quir, ca Brasileira. (3.ª 1.558-59)

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 2.300-59 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Cia. Industrial Indaiá. Recorridos: Clemilda Alves Luz e outros. (3.ª 1.476-59)

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, julgando tempestivo o recurso ordinário, determinar que o E. Tribunal a quo o aprecie, como de direito, unânime.

TST. 2.312-58 — TRT da 8.ª Região. Recorrente: Viúva S. F. Pereira. Recorrido: Wilson Nogueira. (1.ª 1.388-59)

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 2.344-58 — TRT da 6.ª Região. Recorrente: Renda Priori & Cia. Recorrida: Amara Cândida Farias. (1.ª 1.054-59)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar que o Tribunal a quo conheça do apelo, por tempestivo.

TST 2.400-59 — TRT da 3.ª Região. Recorrente: José Ferreira dos Santos. Recorrido: Abdias Marques da Silva. (2.ª 1.543-59)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que o Tribunal "a quo" aprecie o feito em seu mérito, dando ou não pela existência da relação de emprego.

TST 2.413-59 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: José Luiz Fernandes Amorim e Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: os mesmos. (2.ª 1.611 de 1959)

Decisão: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos; no mérito, por maioria, deram provimento ao apelo da empresa para julgar improcedente a reclamação, prejudicada do, em consequência, o do reclamante.

TST. 2.508-59 — 4.ª J CJ do Distrito Federal. Recorrente: Sociedade Técnica de Engenharia e Arquitetura (ENARC) Ltda. Recorrido: Rubem da Silva. (3.ª 1.390-59)

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação quanto à diferença de salário mínimo, por maioria.

TST. 2.514-59 — TRT da 5.ª Região. Recorrente: Panair do Brasil S. A. Recorrida: Juracy Costa. (3.ª 1.735-59)

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e negaram-lhe provimento, por maioria.

TST 2.516-59 — J CJ de Santo André. Recorrente: Fambra S. A. Recorrida: Filomena Rosse. (2.ª 1.534-59)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, por maioria.

TST. 2.512-59 — J CJ de Florianópolis. Recorrente: Camisaria Júlio. Recorrida: Maria Francisca da Rosa Kirck. (3.ª 1.538-59)

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação por maioria.

TST. 2.688-59 — TRT da 4.ª Região. Recorrente: Aldo Cardoso Gutierrez. Recorrida: S. A. Moinhos Riograndenses. (1.ª 1.843-59)

Decisão: Não conheceram do recurso, por maioria.

TST 2.691-59 — 10.ª J CJ do Distrito Federal. Recorrente: Iate Clube do Rio de Janeiro. Recorrido: Acyr Dias de Moura. (1.ª 1.841-59)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, por maioria.

TST 2.702-59 — TRT da 3.ª Região. Recorrente: Sul-América — Cia. Nacional de Seguros de Vida. Recorrido: Almiro Cardoso Costa. (2.ª 1.667-59)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST 2.717-59 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Hermínia Alves. Recorrida: Legião Brasileira de Assistência. (2.ª 1.735-59)

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 2.767-59 — 16.ª J CJ de São Paulo. Recorrente: "Impasse S. A." — Indústria Nacional de Autopeças. Recorrido: Stefan Caraman Mike. (3.ª 1.559-59)

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 2.782-59 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: José Sabino e outros. Recorrida: Frigorífico Wilson do Brasil S. A. (1.ª 1.773-59)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, por maioria.

TST. 2.805-59 — 10.ª J CJ do Distrito Federal. Recorrente: Edison Rodrigues da Silva. Recorrida: Ico — Indústrias Metálicas de Estruturas e Construções. (2.ª 1.812-59)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar provimento a reclamação.

TST 2.808-59 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Cortume Franco Brasileiro S. A. Recorrido: Pedro Albellam Sicilia. (2.ª 1.813-59)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, por maioria, negaram-lhe provimento.

TST 2.811-59 — J CJ de Ribeirão Preto. Recorrente: Otávio Tolentino. Recorrida: Levinia Lessa Martins (Fazenda Bela Vista). (2.ª 1.747 de 1959)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, apenas para ressaltar ao reclamante apresentar nova reclamação da parte relativa ao aditamento.

TST 2.818-59 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Brinquedos Bandeirantes S. A. Recorrida: Teresa Barbosa do Nascimento. (2.ª 1.736 de 1959)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, por maioria.

TST 2.811-59 — J CJ de Ribeirão Preto. Recorrente: Otávio Tolentino. Recorrida: Levinia Lessa Martins (Fazenda Bela Vista). (2.ª 1.747 de 1959)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, apenas para ressaltar ao reclamante apresentar nova reclamação da parte relativa ao aditamento.

TST 2.818-59 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Brinquedos Bandeirantes S. A. Recorrida: Teresa Barbosa do Nascimento. (2.ª 1.736 de 1959)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, por maioria.

TST. 2.512-59 — J CJ de Florianópolis. Recorrente: Camisaria Júlio. Recorrida: Maria Francisca da Rosa Kirck. (3.ª 1.538-59)

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação por maioria.

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que o Tribunal "a quo" aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

TST 2.843-59 — 14.ª J CJ de São Paulo. Recorrente: Pedro Benedito dos Santos. Recorrida: Estoqueamentos Paulista S. A. (3.ª 1.480-59)

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 2.841-59 — 1.ª J CJ de São Paulo. Recorrente: Nilo de Oliveira Goyano. Recorrida: Frigorífico Armour do Brasil S. A. (2.ª 1.737-59)

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 2.854-59 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Amélio Candido Navarro e outros. Recorrida: Cia. Vidraria Santa Marina. (2.ª 1.815-59)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria.

TST 2.855-59 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Cruzada Nacional de Educação. Recorrida: Maria Antunes Dias. (3.ª 1.514-59)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que o Tribunal "a quo" aprecie o recurso, como entender de direito.

TST 2.854-59 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Amélio Candido Navarro e outros. Recorrida: Cia. Vidraria Santa Marina. (2.ª 1.815-59)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria.

TST 2.855-59 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Cruzada Nacional de Educação. Recorrida: Maria Antunes Dias. (3.ª 1.514-59)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que o Tribunal "a quo" aprecie o recurso, como entender de direito.

TST 2.854-59 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Amélio Candido Navarro e outros. Recorrida: Cia. Vidraria Santa Marina. (2.ª 1.815-59)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria.

TST 2.855-59 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Cruzada Nacional de Educação. Recorrida: Maria Antunes Dias. (3.ª 1.514-59)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que o Tribunal "a quo" aprecie o recurso, como entender de direito.

TST 2.854-59 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Amélio Candido Navarro e outros. Recorrida: Cia. Vidraria Santa Marina. (2.ª 1.815-59)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria.

TST 2.855-59 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Cruzada Nacional de Educação. Recorrida: Maria Antunes Dias. (3.ª 1.514-59)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que o Tribunal "a quo" aprecie o recurso, como entender de direito.

TST 2.854-59 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Amélio Candido Navarro e outros. Recorrida: Cia. Vidraria Santa Marina. (2.ª 1.815-59)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria.

TST 2.855-59 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Cruzada Nacional de Educação. Recorrida: Maria Antunes Dias. (3.ª 1.514-59)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que o Tribunal "a quo" aprecie o recurso, como entender de direito.

TST 2.854-59 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Amélio Candido Navarro e outros. Recorrida: Cia. Vidraria Santa Marina. (2.ª 1.815-59)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria.

Retificações

No termo da trigésima sexta audiência, realizada em 2 de dezembro de 1959 e publicada no *Diário da Justiça* de 15 de dezembro de 1959 — página 16.949 — 4.ª coluna.

Onde se lê: TST-74-59 — TRT da 1.ª Região ... etc. — leia-se: TST-744-59 — TRT da 1.ª Região .. etc. ...

Página 16.950 — 2.ª coluna

Onde se lê: TST-139-59 — TRT da 1.ª Região ... etc. — leia-se: TST-1.139-59 — TRT da 1.ª Região ... etc. ...

Página 16.951 — 3.ª coluna

Onde se lê: TST-2.435-59 ... Recorrente: Fernando Chiavalone ... Decisão: Sem divergência, conheceram do ... etc. — leia-se: TST-2.435-59 ... Recorrente: Fernando Chiavalone. Recorrida: Cia. Paulista de Estradas de Ferro. Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram provimento para determinar que o Tribunal "a quo" aprecie o recurso, como entender de direito.

Página 16.951 — 4.ª coluna

Onde se lê: TST-2.642-59 — ... Recorrente: Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Nestlé). Decisão: Não conheceram do ... etc. — leia-se: TST-2.648-59 ... Recorrente: Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Nestlé). Recorrido: Jacinto Nóbrega da Silva Filho. Decisão: Não conheceram do ... etc. ...

Página 16.952 — 2.ª coluna

Onde se lê: TST-2.565-59 — TRT da 2.ª Região ... etc. — leia-se: TST-2.965-59 — TRT da 2.ª Região ... etc. ...

Página 16.952 — 2.ª coluna

Onde se lê: TST-2.565-59 — TRT da 2.ª Região ... etc. — leia-se: TST-2.965-59 — TRT da 2.ª Região ... etc. ...

Página 16.952 — 2.ª coluna

Onde se lê: TST-2.565-59 — TRT da 2.ª Região ... etc. — leia-se: TST-2.965-59 — TRT da 2.ª Região ... etc. ...

Página 16.952 — 2.ª coluna

Onde se lê: TST-2.565-59 — TRT da 2.ª Região ... etc. — leia-se: TST-2.965-59 — TRT da 2.ª Região ... etc. ...

Página 16.952 — 2.ª coluna

Onde se lê: TST-2.565-59 — TRT da 2.ª Região ... etc. — leia-se: TST-2.965-59 — TRT da 2.ª Região ... etc. ...

Página 16.952 — 2.ª coluna

Onde se lê: TST-2.565-59 — TRT da 2.ª Região ... etc. — leia-se: TST-2.965-59 — TRT da 2.ª Região ... etc. ...

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1959

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Procurador Gera' da Justiça do Trabalho, no Palácio do Trabalho, às quinze horas, reuniu-se a Comissão de Promoções do Ministério Público da Justiça do Trabalho, constituída, na forma do art. 5.º, parágrafo 1.º, da Lei n.º 1.341, de

30 de janeiro de 1951, pelo Procurador Geral Dr. João Antero de Carvalho e pelo Procuradores do Trabalho de primeira categoria Drs. Dorval Marcondes Lacerda e Gerald Augusto de Faria Baptista, aquele na qualidade de Procurador mais antigo, em exercício e este em virtude de designação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, contida no Decreto de 19 de maio de 1951. Assumiu a presidência o Dr. Procurador Geral, que designou a mim, Lydia Polonio do Nascimento, Auxiliar de Procuradoria, classe "H", do Quadro do Pessoal das Secretarias

do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para secretariar os trabalhos. Iniciados estes, declarou o Dr. Procurador Geral que a Comissão fora convocada para elaborar a Lista de Merecimento dos Procuradores de segunda categoria, para efeito da promoção à vaga aberta com a aposentadoria do Procurador do Trabalho de 1.ª categoria, Dr. Atílio Vivacqua, concedida por Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, datado de 27 de agosto do corrente ano e publicado no "Diário Oficial" da mesma data. Esclareceu, então, o Dr. Procurador Geral que, de acordo com a Lista de Antiquidade, concorriam à votação, para a lista triplíce de promoção por merecimento à citada vaga, existente na primeira categoria, os seguintes nomes, colocados, na forma do art. 5. da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, nos dois primeiros termos da segunda categoria, por ordem de antiguidade: primeiro, Luiz Pinho Pedreira da Silva; segundo, José Artur da Frota Moreira; terceiro, Rui do Rego Barros; quarto, Ubirajara Índio do Ceará; quinto, Benjamim Eurico Cruz; sexto, Aladir de Bragança Rodrigues Barata; sétimo, Jorge de Rego Monteiro Faveret; oitavo, Elmar Wil-

son de Aguiar Campos; nono, Luiz Roberto de Rezende Puech e décimo, Jarbas de Arruda Peixoto. Isto posto passou-se à votação para a organização da lista triplíce de promoção dos Procuradores do Trabalho de segunda categoria que concorrem por merecimento à vaga de Procurador do Trabalho de primeira categoria, decorrente da aposentadoria do Procurador de primeira categoria, Dr. Atílio Vivacqua. Distribuídas as cédulas aos membros da Comissão e colhidos os votos, foi apurado o resultado seguinte: Jorge de Rego Monteiro Faveret, três (3) votos; Benjamim Eurico Cruz, dois (2) votos; Aladir de Bragança Rodrigues Barata, dois (2) votos; Ubirajara Índio do Ceará, um (1) voto; Luiz Pinho Pedreira da Silva, um (1) voto. Em face desse resultado, a Comissão considerou classificados os Procuradores do Trabalho de segunda categoria, Jorge de Rego Monteiro Faveret, Benjamim Eurico Cruz e Aladir de Bragança Rodrigues Barata. Nada mais havendo a tratar, o Dr. Procurador Geral encerrou a reunião, da qual eu, secretário, lavrei esta ata, assinada pela Comissão. (s.) João Antero de Carvalho, Dorval Macenal de Lacerda, Geraldo Augusto Faria Baptista.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 71-59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de acordo com as conclusões a que chegou a Comissão composta dos Des. Eurico da Rocha, Moreira e Juizes Drs. Wellington Moreira Pinheiro e Carlos Haroldo Porto Carneiro de Miranda expediu o regulamento abaixo para administração dos prédios, onde funciona a Justiça local:

"Regulamenta as funções administrativas do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, atribuídas pelo art. 34, nº XXXIII do Código de Organização Judiciária e dá novas providências".

Art. 1º No exercício das funções administrativas, previstas no art. 34, nº XXXIII, do Código de Organização Judiciária, compete ao Presidente prover a manutenção dos imóveis e de suas instalações, a segurança e vigilância dos edifícios; providenciar e distribuir as verbas para a boa execução dos serviços; aprovar os contratos dos chamados serviços contratados; supervisionar o fiel cumprimento dos serviços contratados e a exata execução dos outros serviços administrativos, referentes à administração dos Edifícios.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar poderes a um Desembargador de sua escolha para o desempenho dessas funções administrativas.

Art. 2º Diretamente ligados ao Presidente estão:

- I — O Chefe de Administração de cada Edifício;
- II — O Chefe do Corpo da Guarda;
- III — Os serviços contratados.

Art. 3º Compete ao Chefe de Administração:

- I — Dirigir os trabalhos da Turma de Conservação e Limpeza;
- II — Dirigir os trabalhos do pessoal dos serviços contratados;
- III — Distribuir o pessoal de acordo com a necessidade do serviço;
- IV — Comunicar ao Presidente todas as irregularidades não superadas em 24 (vinte e quatro) horas;
- V — Sugerir ao Presidente a administração do pessoal, aquisição do material, desdobramento de turmas ou serviços,

em exposição circunstanciada, fundamentada e baseada em cálculos;

VI — Apresentar ao Presidente, no 10º mes do ano, relatório completo de todos os serviços, sob sua orientação, e orçamento para o exercício seguinte;

VII — Organizar fichário do pessoal;

VIII — Organizar fichário do material;

IX — Propor ao Presidente a aprovação da escala de férias de seu pessoal;

X — Manter em dia o livro de frequência do pessoal e executar as respectivas comunicações ao órgão competente;

XI — Contabilizar o emprêgo das verbas destinadas ao desempenho de suas funções;

XII — Preparar o expediente para a realização de concorrências públicas, bem como coleta de preços, referentes, aos serviços contratados;

XIII — Processar as concorrências, emitindo parecer sobre as mesmas, encaminhando o processo ao Presidente;

XIV — Encaminhar ao Presidente os pedidos de licença do pessoal.

§ 1º Enquanto não for criado o cargo de Chefe de Administração, o Presidente designará, para essa função:

I — No Fôro Cível, um Serventuário estável de sua confiança, que assinará termo de compromisso;

II — No Pretório, um Oficial do Registro Civil, de sua confiança, que assinará termo de compromisso;

III — No Fôro Criminal, um Escrivão, dentre os mais antigos, que também assinará termo de compromisso;

IV — Em outro qualquer Edifício, a critério do Presidente.

§ 2º As concorrências públicas que interessarem, direta, ou indiretamente, aos três Edifícios, serão processadas, em conjunto, por três Chefes de Administração;

Art. 4º Ao Chefe da Guarda compete:

- I — Estabelecer escalas de serviços dos guardas, para a manutenção de um serviço permanente de vigilância interna;

II — Orientar o público sobre a localização do Tribunal de Justiça, de suas Câmaras, das Varas e Cartórios;

III — Responder pela segurança das autoridades judiciárias;

IV — Cooperar, quando solicitado, com Desembargadores, Juizes, Membros do Ministério Público e pessoal dos Cartórios, para a manutenção da ordem e da disciplina nas dependências do Fôro;

V — Zelar pela boa ordem do xadrez;

VI — Colaborar com o chefe de Administração para a higiene do xadrez;

VII — Executar e fazer executar o serviço de policiamento interno, fora dos recintos dos gabinetes dos magistrados e dos cartórios, orientando e fiscalizando o trânsito de pessoas;

VIII — Manter permanente vigilância sobre as redes de instalação elétrica, hidráulica e de paz, assim como na casa de máquinas dos elevadores, garagem, etc.;

IX — Tomar imediatas providências em caso de incêndio ou de qualquer acidente;

X — Dar cumprimento às determinações regimentais, na parte que lhe compete;

XI — Superintender e fiscalizar todos os serviços de plantões fora do horário normal de expediente;

XII — Comunicar, imediatamente, ao Chefe de Administração, qualquer anormalidade que se verificar;

XIII — Cooperar com a Administração, indicando as deficiências do serviço e sugerindo soluções.

§ 1º O Chefe da Guarda será escolhido pelo Presidente, dentre os guardas mais antigos.

§ 2º O Chefe da Guarda poderá ser substituído se demonstrar falta de cortesia, incompetência, negligência ou omissão no cumprimento de suas funções, além de penalidade que couber.

Art. 5º São atribuições dos Serviços Contratados:

I — Executar a limpeza interna e externa dos Edifícios, inclusive das janelas, metais, instalações sanitárias, passeio, corredores, saguões, salas dos magistrados e dos representantes do M.P.;

II — Executar o serviço de encerramento dos corredores, saguões, salas dos magistrados e representantes do M.P.;

III — Executar a coleta do lixo em todas as dependências dos Edifícios;

IV — Apresentar ao Chefe de Administração relatório do material gasto no serviço;

V — Cumprir integral e fielmente, as cláusulas do contrato de serviço, sob pena de rescisão;

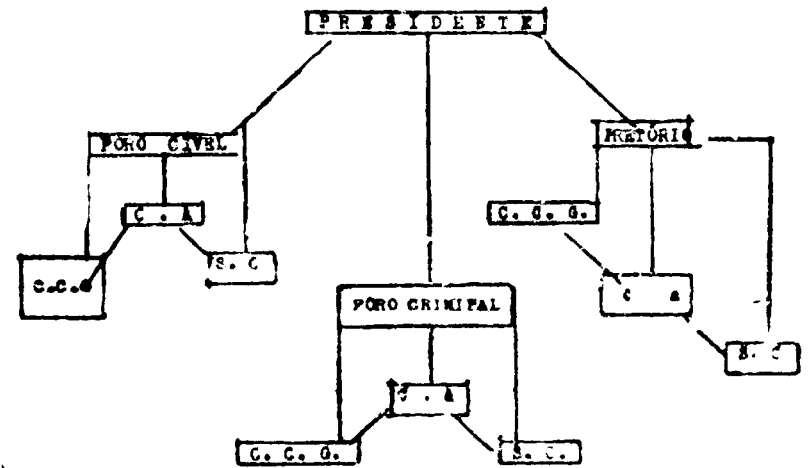
VI — Acatar as ordens e orientação do Chefe de Administração;

VII — Comunicar, imediatamente, ao Chefe de Administração qualquer irregularidade no serviço.

§ 1º Os Serviços Contratados funcionarão segundo as cláusulas do contrato e estarão em permanente contato com o Chefe de Administração.

§ 2º Os contratos serão preparados na forma do art. 3º nºs XII e XIII e submetidos à consideração do Presidente, que providenciará sua aprovação e a verba necessária à sua execução.

Art. 6º O presente Regulamento entrará imediatamente em vigor e o Presidente fica autorizado a tomar todas as providências para sua completa execução.



Registre-se e publique-se.

Rio de Janeiro, D.F., em 14 de dezembro de 1959. — Des. Bulhões Carvalho, Presidente, em exercício.

Tribunal Pleno

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO (LEI Nº 1.301, DE 28-12-50, ART. 31)

Conflito de Jurisdição: Nº 910 — Relator — Sr. Des. Francisco Baldessarini, designado. Suscitante — Helena Ziembinski Rocha.

Entre as Egrégias 4ª, 5ª e 6ª Câmaras Cíveis.

Objeto — Apelações Cíveis. — Preliminarmente, acolheram a preliminar de não existência do conflito, que não foi conhecido contra os votos dos Desembargadores Relator, Xílocrates Calmon, Maria Peixoto, Augusto Moura, Oscar Tenório, Faria Coelho. Foi designado relator o Des. Francisco Baldessarini.

Desaforamento: Nº 8 — Relator — Sr. Des. Marina Peixoto.

Requerente — Humberto Ferreira Meo. — Deferido o desforamento, unanimemente.

Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis

Expediente de 18 de dezembro de 1959

Autos com vista correndo prazo

Embargos de Nulidade nas Apelações Cíveis:

Nº 646 — Embargante — Prefeitura do Distrito Federal. Embargados — Lylia Faria de Magalhães e outros. Relator — Des. Osny Duarte. Vista ao Dr. César Garcia de Araujo, advogado dos Embargados, por 8 dias.